

# JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI 2.007 / 2012  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA “CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DE DROGAS”, COMO DISCIPLINA OBRIGATÓRIA NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Executivo incluirá a matéria “Conscientização sobre o uso de Drogas” como disciplina obrigatória no currículo das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação a adequação dos conteúdos programáticos e cargas horárias das demais disciplinas, afim de que se possa ministrar a disciplina Prevenção contra Drogas em pelo menos 1 (uma) hora/aula por semana.

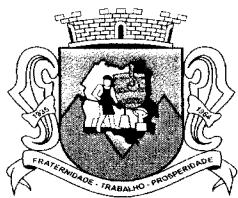
**Art. 2º** São objetivos da disciplina Conscientização sobre o uso de Drogas:

- I - conscientizar crianças e adolescentes sobre os malefícios das drogas;
- II - reduzir a incidência de uso de drogas na infância e juventude;
- III - realizar uma política de prevenção ao uso de drogas lícitas, como álcool e tabaco;

**Art. 3º** O conteúdo programático da disciplina Conscientização sobre o uso de Drogas deverá conter:

- I - efeitos maléficos do uso de drogas na adolescência e seus reflexos no desenvolvimento físico e psicológico dos jovens;
- II - dependência física e psicológica do uso de álcool na infância e adolescência;
- III - importância da família na recuperação do dependente químico de drogas e entorpecentes;
- IV - Legislação Federal referente ao tráfico e uso de entorpecentes;
- V - contexto social e a discriminação aos dependentes de drogas.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer as diretrizes básicas para cumprimento desta Lei, promover o treinamento do corpo docente, bem como a elaboração de material didático necessário ao ensino da matéria.



# JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 5º** O critério de avaliação da Conscientização sobre o uso de Drogas obedecerá aos mesmos moldes das demais disciplinas da grade curricular da escola.

**Art. 6º** A disciplina Conscientização sobre o uso de Drogas somente tornar-se-á obrigatória no ano subsequente ao prazo de sua regulamentação.

**Art. 7º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 28 de novembro de 2012.

  
**Gustavo Henrique Prandini de Assis**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2012.

  
**Ivo José da Silva**  
Assessor de Governo